



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Nº 770 Semana de 16 a 22 de dezembro de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional suplementar no Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, no valor de R\$ 736.615,00 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária nº 5.059 de 22 de dezembro de 2015, com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 736.615,00 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais), tendo como objeto a complementação de dotação orçamentária para despesas médicas, hospitalares e laboratoriais.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Dotação			Descrição	Ficha	Fonte	Valor
04.01.01	3.3.90.00.00	09 272 0007 - 2040	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	06	1	736.615,00
TOTAL						736.615,00

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o presente crédito no valor de R\$ 736.615,00 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais) será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação			Descrição	Ficha	Fonte	Valor
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 1120	CONSTRUÇÃO UBS VILA REAL	0600	1	200.000,00
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 1121	CONSTRUÇÃO UBS PEDRO JULIAN POTUNDUVA	0602	1	336.615,00
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 1122	CONSTRUÇÃO UBS JARDIM BELA VISTA	0604	1	200.000,00
TOTAL						736.615,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a criação de Auxílio Pecuniário, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e implementada pela Portaria Ministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio pecuniário aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e Portaria MS SGTES nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, para oferta de moradia, alimentação e transporte aos profissionais do Programa Mais Médicos em atividade no Município de Jahu.

§ 1º O valor mensal do auxílio pecuniário para moradia fica fixado no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por médico participante do programa e será reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O valor mensal do auxílio pecuniário para a alimentação será igual ao valor concedido aos servidores municipais através do auxílio-alimentação.

§ 3º O valor mensal do auxílio pecuniário para transporte fica fixado no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) por médico participante do programa e será reajustado de acordo com a tarifa do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.940, de 19 de setembro de 2014.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros à Irmandade de Misericórdia do Jahu - Santa Casa e autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.876.392,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 1.876.392,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais), no corrente exercício, na forma de Convênio, à Irmandade de Misericórdia do Jahu – Santa Casa, CNPJ nº: 50.753.631/0001-50.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.876.392,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Dotação			Descrição	Ficha	Fonte	Valor
02.13.01	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2344	TERCEIRO SETOR	1212	5	1.876.392,00
					TOTAL	1.876.392,00



Art. 3º Nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o presente crédito no valor R\$ 1.876.392,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais) será proveniente de excesso de arrecadação referente à transferência de recursos incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, atinente ao custeio de leitos de Gestante de Alto Risco (GAR), previsto no Plano de Ação da Rede Cegonha do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza permuta de imóvel do Município com terreno da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu, conforme específica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Jahu autorizado a permutar o imóvel urbano, de sua propriedade, localizado à Rua Tenente Navarro, nº 560, e entre a Avenida João Ferraz Neto e a Rua Irmão Frederico, na cidade de Jahu, objeto da transcrição nº 27.761, feita às páginas 247 e 248 do Livro 3-DD, de Transcrição das Transmissões, em data de 05 de maio de 1975, e das matrículas nºs 4.953 e nº 4.954 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú/SP, com área total de 26.886,81 m² (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis vírgula oitenta e um metros quadrados) e com 7.691,34 m² (sete mil, seiscentos e noventa e um vírgula trinta e quatro metros quadrados) de construção, onde atualmente são realizadas as atividades da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu, com terreno pertencente a esta instituição educacional, com área de 45.103,25 m² (quarenta e cinco mil, cento e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado na lateral par da Rua Luiz Paiva, esquina com a lateral ímpar da Rua Júlio Vono, na cidade de Jahu, parte integrante e a ser desmembrada da área total descrita na matrícula nº 69.926 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú/SP, com 46.432,25 m² (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme constante do processo administrativo nº 14360-RP/2015.

§ 1º A área de propriedade do Município a ser permutada se destina à manutenção das atividades da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu e a área de propriedade desta entidade a ser permutada se destina ao livre uso pelo Município.

§ 2º Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão da escritura pública de permuta.

§ 3º A diferença de valores entre as áreas permutadas não implicará qualquer obrigação de indenização ou compensação entre as partes, em razão de representar valor insignificante.

§ 4º Caberá ao Município a definição da área a ser desmembrada do terreno descrito na matrícula nº 69.926 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú/SP, conforme referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica desafetada de sua categoria atual o imóvel de propriedade do Município descrito no art. 1º desta Lei, passando à categoria de bem público dominical.

Art. 3º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, especialmente àquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4º Fica declarado sem efeito a doação do imóvel situado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 532, à Fundação Educacional de Jahu, atualmente denominada Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu, autorizada pela Lei nº 1.273, de 19 de setembro de 1968.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.273, de 19 de setembro de 1968.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Proc. 119/2016.

Autor: Charles Sangiorgi Sartori.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO (AMVEJA).

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO (AMVEJA), pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída sob forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 26.411.905/0001-48, com sede e foro na Rua Marechal Deodoro, 674, Vila Nova, CEP nº 17.202-000, no Município de Jahu/SP.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Proc. 120/2016.
Autor: João Carlos de Toledo.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE ANTONIO CARLOS COLA FRANCISCO A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada Rua "Antonio Carlos Cola Francisco" a via Pública do Loteamento Campo Belo que, em conformidade com a planta daquele loteamento, cadastrado junto à Secretaria de Projetos/Obras do Município, corresponde à Rua "U".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Proc. 61/2016.
Autor: João Carlos de Toledo.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JAHU, O DIA DA MULHER NEGRA, LATINO-AMERICANA E CARIBENHA

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Jahu, o "Dia Municipal da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha" a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Poder Executivo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo do turismo, institui o Plano Diretor de Turismo e o Sistema Municipal de Turismo de Jahu e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo principal desta Lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo de Jahu e definir as atribuições do Poder Executivo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo do turismo, por meio da criação do Plano Diretor de Turismo de Jahu.



Art. 2º As determinações contidas nesta Lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelecem projetos para o desenvolvimento do Turismo no Município de Jahu, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º É ainda objeto desta lei a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

Art. 5º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fomentar o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar através de Decreto, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 3.168, de 13 de maio de 1997, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR trata-se de órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscal, constituído por representantes do poder público municipal e das organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 5.114, de 13 de outubro de 2016.

§ 2º O COMTUR possui regimento interno próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato, nos termos do Decreto Municipal nº 7.032, de 28 de junho de 2016.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO.

Art. 7º Para desenvolver o turismo de forma sustentável e respeitando as características locais, institui-se o Plano Diretor de Turismo do Município de Jahu, que com esta Lei se publica.

Art. 8º Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de Turismo será atualizado a cada três anos, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 9º São diretrizes do Plano Diretor de Turismo:

- I – fortalecer a governança e incentivar a formação em turismo;
- II – organizar e planejar a oferta turística;
- III – criar infraestrutura turística capaz de manter o visitante na cidade;
- IV – promover a comunicação e o marketing turístico.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS.

Art. 10. Entende-se por governança local a articulação entre Poder Público, empresários, sociedade organizada e entidades locais visando a ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

§ 1º As ações de governança têm por objetivo atrair turistas e buscar mecanismos de articulação intermunicipal com vistas à ampliação e criação de novas segmentações para o turismo;

§ 2º São requisitos para o fomento da governança local, o atendimento das seguintes dimensões, dentre outras:

I - A observância do Estado de Direito, consignado pelo atendimento às normas jurídicas que visam o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;

II - A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de atuação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando a expansão das atividades relacionadas ao turismo;

III - A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor; e

IV - A responsabilização dos agentes públicos, através de ações de controle.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. São competências do Poder Executivo Municipal:

§ 1º Incentivar e fomentar a realização de eventos na cidade de Jahu, para os turistas e excursionistas, proporcionando o ordenamento cronológico dos eventos e sua divulgação, objetivando aumentar a visitação e a permanência dos visitantes, através de:

I - Incentivo aos promotores dos eventos;

II - Definição das datas e calendário cultural;

III - Avaliação de viabilidade técnica dos eventos;

IV - Estabelecimento de critérios para divulgação de eventos públicos e privados;

V - Comunicação dos estabelecimentos hoteleiros, de alimentação e bebidas;

VI - Elaboração e distribuição de materiais de divulgação;

VII - Organização da estrutura receptora para turista e visitante nos eventos;

VIII - Avaliação dos eventos.

§ 2º Implantar Postos de Informações Turísticas – PITs, no Município de Jahu para estruturar, ordenar, sistematizar, qualificar e ampliar a oferta de informações turísticas de forma integrada e organizada.

§ 3º Promover a criação e fixação de uma identidade turística visual, dentro do contexto artístico-cultural.

§ 4º Elaborar e desenvolver um plano de *marketing* para divulgar os atrativos turísticos, comerciais e demais informações turísticas no Município de Jahu.

§ 5º Criar e desenvolver materiais publicitários, utilizando-se de meios físicos e digitais, visando a divulgação dos atrativos, serviços turísticos e comércio do Município e tornar a informação acessível aos visitantes.

§ 6º Estruturar, ordenar, qualificar e ampliar a oferta de roteiros turísticos de forma integrada e organizada no Município de Jahu, elaborando e definindo os objetivos dos roteiros, para os públicos específicos, hierarquizando os atrativos e atrações, sugerindo-se, dentre outros, os seguintes:

I - Roteiro de Compras: visitação ao Centro de Compras de Calçados de Jahu/jantar e hospedagem em Jahu;



II - Roteiro Náutico: visitação ao Centro de Compras de Calçados de Jahu/ passeio de Barco em Barra Bonita;

III - Roteiro de Cruzeiro Náutico e Religioso: minicruzeiro Religioso entre Barra Bonita e Porto do Frei Galvão;

IV - Roteiro Gastronômico e Circuito Noturno: visita a bares, restaurantes e casas noturnas;

V - Roteiro ecológico: visita à Reservas e circuitos ecológicos;

VI - Roteiro *City Tour* Histórico Arquitetônico: *City Tour* Centro Histórico Arquitetônico e de compras no centro da cidade, feira de artesanato;

VII - Roteiro Histórico Rural: visita a Fazendas históricas.

§ 7º Capacitar o artesão para que este possa oferecer aos turistas e visitantes produtos que sejam representativos da cultura local, preparando-os para o turismo receptivo, e estimulando o aumento da renda advinda do artesanato, assim como promover sua formalização.

§ 8º Melhorar a qualidade e quantidade dos espaços públicos, estimulando os processos participativos para promover uma maior convivência em locais de comércio - Centro Histórico - e serviços por meio da implantação de *Parklets*, conforme definições constantes do Plano Diretor de Turismo.

I - Os *Parklets* terão dois modelos básicos fornecidos pela Prefeitura do Município de Jahu, sendo um exclusivo para áreas de descanso e outro para bares e restaurantes;

II - Qualquer empresário que se enquadre nas condições estabelecidas por esta Lei poderá solicitar a implantação de *parklets*, cujo requerimento será submetido ao COMTUR, com posterior análise e manifestação das Secretarias de Projetos e Mobilidade Urbana, objetivando aprovação pelo Poder Público, ocasião em que, após os devidos procedimentos, será expedida autorização para fabricação e instalação do *parklet*.

§ 9º Revitalizar e melhorar a qualidade do centro comercial/histórico, estimulando os processos participativos para promover uma maior convivência e valorização em locais de comércio/serviços e centro histórico, com a criação e instalação de *Boulevard*, conforme definições constantes do Plano Diretor de Turismo.

§ 10. Integrar o patrimônio natural à paisagem urbana, com o desenvolvimento e criação de parques e parques lineares.

§ 11. Implantar Sistema de Orientação Turística com sinalização rodoviária adequada, de modo que facilite a acessibilidade aos pontos turísticos, serviços e comércios, tanto para veículos motorizados quanto para os pedestres.

§ 12. Requalificar e fomentar investimentos no perímetro histórico, UDP-01, segundo conceitos do Plano Diretor estabelecido pela Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006, para valorizar e preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e a ambiência urbana.

§ 13. Conscientizar e sensibilizar professores e alunos sobre a importância do turismo, da cultura e do meio ambiente envolvendo-os em uma abordagem participativa, estimulando a defesa do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Jahu, tornando-os multiplicadores do conteúdo apreendido.

§ 14. Preparar, qualificar e capacitar o trabalhador para a busca profissional necessárias visando atender a demanda de empregos e receber o turista no município, oferecendo cursos de capacitação.

§ 15. Incentivar a criação de uma associação de empresários do setor de turismo ou equivalente, para organizar ações e projetos que incentivem a comercialização do turismo no Município.

Art. 12. A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade se dará por meio de:

I - Criação de lei específica para regulamentar a abertura de lojas nos finais de semana e feriados;

II - Realização de mapeamento das áreas de carga e descarga de mercadorias com posterior regulamentação de uso e horários de funcionamento;

III - Regulamentação, quanto ao uso de calçadas e passeios, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana e o disposto nos §§ 8º e 9º do artigo anterior.

Art. 13. As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar os seguintes pontos principais:

I - O monitoramento da oferta turística, através de constante pesquisa de demanda;

II - A integração da cadeia produtiva do turismo, com o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

III - O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;

IV - A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;

V - A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis;

VI - A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

Parágrafo único. Estas ações devem ocorrer de forma sustentável e visando a diversificação da segmentação turística local.

Art. 14. A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo, que será composto pela própria Secretaria em conjunto com o COMTUR e com eventual associação ou equivalente criada para esse fim.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 16. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Jahu, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

I - atingir as metas do Plano Diretor de Turismo;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;



IV - fazer cumprir as exigências contidas na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

V - exigir do Poder Público que o Município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte urbano, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial; sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

Art. 17. Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, estabelecendo metas para utilização de recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo com obras que visem especialmente:

- I - Urbanização e qualificação dos atrativos locais existentes;
- II - Acesso adequado aos atrativos;
- III - Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;
- IV - Infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso visando facilitar o escoamento da produção e a mobilidade dos turistas.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO

Art. 18. O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;
- II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda;
- III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo regional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Plano Diretor de Turismo de Jahu deverá atender às determinações contidas na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

Art. 20. A presente Lei deverá ser revisada a cada 03 (três) anos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa preços para cessão provisória remunerada de bens públicos.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 4439-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º São fixados os seguintes preços para a utilização dos bens públicos municipais abaixo relacionados:

I – Ginásio de Esportes “Dr. Flávio de Melo”	R\$ 1.242,00
II – Ginásio de Esportes “Dr. Neves”	R\$ 621,00
III – Ginásio de Esportes “Dr. Luiz Liarte”	R\$ 483,00
IV – Kartódromo Municipal	R\$ 1.380,00
V – Teatro Municipal “Elza Muneratto”	R\$ 690,00
VI – Galeria de Artes “Débora Barros de Almeida Prado”	R\$ 552,00
VII – Cine Municipal	R\$ 276,00
VIII – Galeria de Artes “Henrique Pacheco de Almeida Prado”	R\$ 552,00
IX – Centro Recreativo Distrito de Potunduva	R\$ 483,00
X – Estádio Municipal “Comandante João Ribeiro de Barros”	R\$ 1.000,00
XI – Estádio Municipal “Vantier Montovanelli”	R\$ 700,00

§ 1º Os preços fixados no caput deste artigo se referem a utilização dos bens por 01 (um) dia; se necessário por prazo superior, será cobrado um adicional de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos, por dia excedente.

§ 2º Quando se tratar de eventos com apoio ou copatrocínio da municipalidade não haverá a cobrança de taxas.

§ 3º Quando se tratar de evento de natureza filantrópica, assistencial, educativa, cultural e benemerente, promovido por entidade sem fins lucrativos, os preços previstos no caput deste artigo gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento)

Art. 2º O interessado no uso do bem público, deverá protocolar pedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Autorizado o uso, pelo Secretário responsável pelo imóvel, o interessado deverá recolher o preço na Tesouraria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da autorização, sob pena de seu automático cancelamento.

Art. 3º Desde que deferida a utilização, por despacho do Secretário, será lavrado o Termo de Cessão e Uso Provisório, do qual constará a exclusiva responsabilidade do cessionário por quaisquer ocorrências ou danos materiais, patrimoniais e morais, pelos quais responderá civil e criminalmente, perante o Município e terceiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.243, de 14 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 12 de dezembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 3.941, de 12/12/2016 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Francineide Alexandre da Silva Bagarini, a partir de 07/12/2016.

Nº 3.942, de 12/12/2016 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Juliana Ferin, a partir de 01/12/2016.

Nº 3.943, de 12/12/2016 – Concede Licença, para os dias 23, 24 e 25/11/2016, a Emanuelle Joseane Navarro da Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.944, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 29/11/2016, a Mariana Cristina Ferrari Belle, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.945, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 29/11/2016, a Marcia Cristina Benedicto Julio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.946, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 29/11/2016, a Claudemir Zani, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.947, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 30/11/2016, a Camila Giffu de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.948, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 30/11/2016 e para o dia 01/12/2016, a Andressa Maria de Godoy Miranda, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.949, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 01/12/2016, a Simone Maria Molan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.950, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 01/12/2016, a Flavia Pereira Aniceto de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.951, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 01/12/2016, a Aline Gabriela Marques da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.952, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 01/12/2016, a Marisa Andrea Moraro Ambrosio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.953, de 12/12/2016 – Concede Licença, para os dias 01 e 02/12/2016, a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.954, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 02/12/2016, a Camila Fernanda Marsola Pulini Buzaranho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.955, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 05/12/16, a Celia Aparecida Frexes Nascimento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.956, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 05/12/2016, a Luciana Arielo Santini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.957, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 05/12/2016, a Vanderleia Aparecida Gomes Vieira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.958, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 05/12/2016, a Silvana de Fatima Devides Missassi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.959, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 05/12/2016, a Mariani Cristine Ragoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.960, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 06/12/2016, a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.961, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 06/12/2016, a Alexandra Maria Cabbia, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.962, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 06/12/2016, a Rita de Cassia Rizzatto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.963, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o dia 06/12/2016, a Vanessa Rodrigues de Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.964, de 12/12/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 06/12/2016, a Gabriela de Araujo Machado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.965, de 12/12/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Alice Munhoz, referente ao período 13/10/2011 a 12/10/2016.

Nº 3.966, de 12/12/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Fátima Castro Fagian, referente ao período 29/10/2011 a 28/10/2016.

Nº 3.967, de 12/12/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ivo Francisco Manoel, referente ao período 04/11/2011 a 03/11/2016.

Nº 3.968, de 12/12/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Paulo Roberto Curvelo, referente ao período 01/12/2011 a 30/11/2016.

Nº 3.969, de 12/12/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a José Fernando Góes Ailon, referente ao período 01/12/2011 a 30/11/2016.

Nº 3.970, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Melissa Ramos Paraíso de Oliveira, a partir de 28/11/2016.

Nº 3.971, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Claudia Farinelli Campos, a partir de 01/12/2016.

Nº 3.972, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Kátia Figueiredo Ribeiro, a partir de 01/12/2016.

Nº 3.973, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vale-ria Cristina Zanato Migliorini, a partir de 01/12/2016.

Nº 3.974, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Ana Lucia Amadeu Hermenegildo, a partir de 01/12/2016.

Nº 3.975, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Pedro Caetano de Lira, a partir de 01/12/2016.

Nº 3.976, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Vânia de Fontes Vancin, a partir de 01/12/2016.

Nº 3.977, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Luiza Rosatti Pires de Campos, a partir de 02/12/2016.

Nº 3.978, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Conceição de Fátima Gonçalves, a partir de 02/12/2016.

Nº 3.979, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Daiana Candido Correia Della Iglezia (Prof. Educ. Infantil – 2º cargo), a partir de 02/12/2016.

Nº 3.980, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fátima Janete Biegas Zago, a partir de 02/12/2016.

Nº 3.981, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Keite Rejane Juste Rosseto, a partir de 02/12/2016.

Nº 3.982, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Zenaide Gaiato Monte (1º cargo), a partir de 02/12/2016.



Nº 3.983, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Zenaide Gaiato Monte (2º cargo), a partir de 02/12/2016.

Nº 3.984, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Priscila Esposito Furtado Brito, a partir de 03/12/2016.

Nº 3.985, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Keila Togni, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.986, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edson Carlos Camargo, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.987, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Evanilde de Lima Castro, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.988, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Miriam Aparecida Linares Ramos, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.989, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosely de Souza, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.990, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Tancredo Mazzei Júnior, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.991, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Antonio Carlos Ditigli, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.992, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Claudemir Lança, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.993, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Jefferson Aguiar, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.994, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Manoel Francisco Sabatino Júnior, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.995, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marcia Maria dos Santos Romagnoli, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.996, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Antonio Fernando de Lima e Silva, a partir de 05/12/2016.

Nº 3.997, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Graciliano Miranda Ramos, a partir de 06/12/2016.

Nº 3.998, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Tatiana Huvos Fava, a partir de 07/12/2016.

Nº 3.999, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Antonio Cardoso Junior, a partir de 08/12/2016.

Nº 4.000, de 12/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Bruna Chacon Verdini, a partir de 09/12/2016.

Nº 4.001, de 12/12/2016 – Retifica a Portaria nº 3.320, de 10/10/2016, referente à evolução funcional da Sra. Edineia Cristina Ardeu Camargo Penteado, da seguinte forma: onde se lê “da tabela XVI, Nível VI para o seguinte”, leia-se “da tabela XVI, Nível II para o seguinte”.

Nº 4.002, de 12/12/2016 – Designa Ruth Helena Floret Turini Claro, Gerente, para substituir Interinamente, sem a remuneração do cargo, a Sra. Maria Izilda Mattar, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 21/12/2016 a 11/01/2017.

Nº 4.003, de 12/12/2016 – Designa os Srs. Devanildo Bueno, José Carlos Marangoni e José Carlos de Oliveira para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Avaliação dos boxes 9 e 10 do Terminal Rodoviário Municipal, incumbida de proceder a avaliação e relatório.

Nº 4.004, de 12/12/2016 – Exonera a pedido, Francineide Alexandre da Silva Bagarini, a partir de 08/12/2016, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras I.

Nº 4.005, de 12/12/2016 – Nomeia Ana Paula de Souza para exercer o cargo de Técnico de Recursos Humanos I, de provimento efetivo, a partir de 05/12/2016.

Nº 4.006, de 12/12/2016 – Nomeia Jonatas Roberto Duarte de Campos para exercer o cargo de Monitor de Música I, de provimento efetivo, a partir de 06/12/2016.

Nº 4.007, de 12/12/2016 – Nomeia Maria Celia Fernandes Custodio para exercer o cargo de Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, a partir de 07/12/2016.

Jahu, 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente Edital, a Prefeitura Municipal de Jahu notifica as pessoas jurídicas em geral, pessoas físicas, entidades sindicais e empresariais, partidos políticos e a quem mais interessar possa que o Município obteve a liberação do seguinte recurso, mediante crédito em conta específica, conforme valores e datas assim especificadas pelo Agente Financeiro:

Liberação de recursos:

Contrato Repasse nº 803816/2014/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 1017326-67

Programa: Planejamento Urbano

Agência/Conta: 0315-8/0066470590

Valor: R\$ 246.550,00

Data do Crédito: 09/12/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente Edital, a Prefeitura Municipal de Jahu notifica as pessoas jurídicas em geral, pessoas físicas, entidades sindicais e empresariais, partidos políticos e a quem mais interessar possa que o Município obteve a liberação do seguinte recurso, mediante crédito em conta específica, conforme valores e datas assim especificadas pelo Agente Financeiro:

Liberação de recursos:

Contrato Repasse nº 802659/2014/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 1015413-83

Programa: Planejamento Urbano

Agência/Conta: 0315-8/0066470540

Valor: R\$ 623.981,48

Data do Crédito: 09/12/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATOS DOS DIRETORES DE ESCOLA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Os Diretores de Escola abaixo relacionadas, com base na alínea "a" inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 41.915/97 e L.C Municipal 438/2012, expedem os seguintes Atos Decisórios :-

EMEF. PROFª LUCIA SAMPAIO GALVÃO

Ato Decisório nº 460/16. Carla Tisbe Gabriela Calegari, RG. 30.480.106-9, Professor Educação Básica II efetivo, SQC-II-QM, da EE. Major Prado, da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II, efetivo, nesta unidade. Decisão Acumulo Legal.

Rute Daniela Grandeso Cucato
Diretora de Escola

EMEF. PROFª NORMA BOTELHO

Ato Decisório nº 461/16. Vanessa Cristina Moretto, RG. 28.878.644-0, Professor de Educação Básica I efetivo na EMEF. Profª Eidmar Sancinetti Momesso acumula Professor de Educação Básica I, substituindo nos termos do artigo 106 da LC. 438/12, nesta unidade. Decisão Acumulo Legal.

Vera Lucia Monte Alegre Schwarz
Diretora de Escola

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 511

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
PROC. 001/2016

Autoria: Fernando Frederico de Almeida Junior e Outros.

REVOGA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, CLEONICE REGINALDA FURQUIM, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 504, de 17 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, esta Lei restaura a vigência do § 5º do art. 67, do § 5º do art. 68 e do art. 91, todos da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, na redação original.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Jahu
08 de dezembro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI
Diretora Geral

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº107/2016, relativo ao Pregão Presencial 008/2016;
Considerando, a interposição de recurso pela empresa Pape-max Copiadora e Impressora Ltda-me contra o referido procedimento licitatório;
Considerando, ainda, que o Pregoeiro conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento;

RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da presente licitação à empresa "UZIPRINT – Multifuncionais e Impressoras Eireli - EPP" (CNPJ nº 20.821.452/0001-41), no valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil quatrocentos reais).

Jaú, 09 de dezembro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

Veiculação sem custo, cf. Resolução Nº 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato No. 025/2016
Contratada: **Luiz Reinaldo Orgaide Ar-Condicionado - ME.**
Objeto: Empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva preventiva e fornecimento de peças, a serem realizadas nos aparelhos de ar-condicionado da CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.
Tipo: Contrato
Valor: R\$33.232,50 (trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Dotação: 01.01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ
Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2016
Vigência: De 12 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2017
Fiscal de Contrato: Arlindo Pelegrino Junior

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU*Câmara Municipal de Jahu**Estado de São Paulo*

A Câmara Municipal de Jahu, em atendimento ao que determina o artigo 39, § 6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998), torna público as remunerações dos cargos e empregos públicos pagos por esta Edilidade.

PROVIMENTO/ ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANT.	JORNADA	VALOR (R\$)
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
Cargo Comis.	Assessor da Presidência	COM-2	01	40h	R\$ 2.858,15
Cargo Comis.	Assessor Parlamentar	COM-1	17	40h	R\$ 2.191,23
Cargo Comis.	Chefe Administrativo	COM-3	01	40h	R\$ 3.033,09
Cargo Comis.	Chefe de Execução Legislativa	COM-3	01	40h	R\$ 3.033,09
Cargo Comis.	Chefe de Finanças	COM-3	01	40h	R\$ 3.033,09
Cargo Comis.	Diretor de Mídia	COM-5	01	40h	R\$ 4.763,59
Cargo Comis.	Diretor Geral	COM-7	01	40h	R\$ 6.351,42
Cargo Comis.	Procurador Geral	COM-6	01	20h	R\$ 5.557,51
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Cargo Efetivo	Agente Administrativo	E-I	02	40h	R\$ 2.969,30
Cargo Efetivo	Agente de Controle Interno	F-I	01	40h	R\$ 3.143,97
Cargo Efetivo	Agente Legislativo	E-I	03	40h	R\$ 2.969,30
Cargo Efetivo	Contador	E-I	01	40h	R\$ 2.969,30
Cargo Efetivo	Copeiro(a)	A-I	01	40h	R\$ 1.557,61
Cargo Efetivo	Faxineiro(a)	A-I	02	40h	R\$ 1.557,61
Cargo Efetivo	Jornalista	E-I	01	40h	R\$ 2.969,30
Cargo Efetivo	Jornalista Repórter	E-I	02	40h	R\$ 2.969,30
Cargo Efetivo	Motorista	E-I	02	40h	R\$ 2.969,30
Cargo Efetivo	Procurador	F-I	02	20h	R\$ 3.143,97
Cargo Efetivo	Recepcionista	B-I	03	40h	R\$ 1.869,14
Cargo Efetivo	Técnico em Audiovisual	F-I	04	40h	R\$ 3.143,97
Cargo Efetivo	Técnico em Informática	F-I	02	40h	R\$ 3.143,97
Cargo Efetivo	Tesoureiro	E-I	01	40h	R\$ 2.969,30
Cargo Efetivo	Tradutor e Intérprete de Libras	C-I	02	20h	R\$ 2.095,97
Cargo Efetivo	Zelador	C-I	01	40h	R\$ 2.095,97
QUADRO DE SUBSÍDIOS					
Cargo Eletivo	Presidente da Câmara	Pres/Subsídio	01	-	R\$ 7.445,62
Cargo Eletivo	Vereador	Vere/Subsídio	16	-	R\$ 5.511,69

Jaú, 13 de dezembro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo Jauense.



"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL"

"JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 117, de 13/12/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Cláudio Roberto de Souza, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 298.

Portaria nº. 118, de 13/12/2016 – Autoriza férias em gozo (15 dias) à servidora Bruna Faely Mano, Jornalista Repórter, matrícula nº. 398.

Portaria nº. 119, de 13/12/2016 – Autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Geraldo Cezar de Antonio, Motorista, matrícula nº. 100.

Portaria nº. 120, de 13/12/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Daiane Natália Polatto, Recepcionista, matrícula nº. 320.

Portaria nº. 121, de 13/12/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, Agente Legislativa, matrícula nº. 321.

Portaria nº. 122, de 13/12/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Geraldo Pacheco Navarro Filho, Agente Legislativo, matrícula nº. 329.

Portaria nº. 123, de 13/12/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Janete Terezinha Teixeira Leite, Copeira, matrícula nº. 130.

Portaria nº. 124, de 13/12/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Paulo César Antunes, Faxineiro, matrícula nº. 325.

Portaria nº. 125, de 13/12/2016 – Autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Carlos Eduardo Martins, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 319.

Portaria nº. 126, de 13/12/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Carlos Eduardo Martins, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 319.

Portaria nº. 127, de 13/12/2016 – Concede e autoriza licença prêmio em gozo (15 dias) ao servidor Cláudio Roberto de Souza, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 298.

Portaria nº. 128, de 13/12/2016 – Autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Iberê Portes Ferrari, Agente Administrativo, matrícula nº. 295.

Jaú, 13 de dezembro de 2016.

Cleonice Reginalda Furquim,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Jaucom Prestadora de Serviços S/C

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

